



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/11/2018 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-Ausente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Ausente-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----Ausente-----  
ARLETE MESQUITA-----  
SÉRGIO MARTINEZ -----  
LEONARDO ANDREOTTI (Sub-Procurador Geral)-----

## **Processos advogados:**

1. **Processo 202/2018 da 3ªCD - Denúncia: Denunciados: Amadeu Rodrigues da Silva Junior**, então Presidente da Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso nos Arts. 161-A; 163; 179; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243- B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Breno Morais Almeida**, Vice- Presidente do Botafogo Futebol Clube (PB) incurso nos Arts. 161-A; 163; 176-A§4º; 179; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243-B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Lionaldo dos Santos Silva**, Presidente do Tribunal

de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso nos Arts. 2º incisos VII e VIII; 3º inciso II; 5º-A; 14§único inciso I; 161-A; 163; 176-A§4º; 179; 220; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243-B; 282 e

283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Marinaldo Roberto de Barros**, Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado da Paraíba; incurso nos Arts. 2º incisos VII e VIII; 3º inciso II; 5º-A; 14§único inciso I; 161-A; 163; 176-A§4º; 179; 220; 234; 237; 238; 239; 241;

242; 243-A; 243-B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do

Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Jose Renato Albuquerque Soares**, Membro da Comissão Estadual de Árbitros de Futebol do Estado da Paraíba, incurso nos Arts. 161-A; 163; 179; 234; 237; 238; 239; 241§único inciso II; 242; 243-A; 243-B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Severino Jose Lemos**, Membro da Comissão de Arbitragem, incurso nos Arts. 161-A; 163; 179; 234; 237; 238; 239; 241§único inciso II;

242; 243-A; 243-B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do

Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Genildo Januario**, Vice-Presidente do Sindicato dos Árbitros de Futebol, incurso nos Arts. 161-A; 163; 179; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243-B; 258; 282

e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Adeilson Carmo Salles**, Membro da Equipe de Arbitragem, incurso nos Arts. 163; 179; 234; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-

B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Antonio Carlos da Rocha**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 238; 239; 241§único

inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Antonio Umbelino de Santana**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 238; 239;

241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Eder Caxias Meneses**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Francisco de Assis da Costa Santiago**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 234; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283

todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Joao Bosco Sátiro**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Jose Maria de Lucena Netto**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 234; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283

todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Tarcisio Jose de Souza**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283

todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Josiel Ferreira da Silva**,

arbitro, incurso nos Arts.163; 179; 234; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283

todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Jose Araujo da Penha**, funcionário da Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso nos Arts. 161-A; 163; 179; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243-B; 282 e 283 todos do CBJD

c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor.- **AUDITOR RELATOR Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foram rejeitadas as preliminares de incompetência, de cerceamento de defesa e do denunciado Breno Moraes Almeida não ser jurisdicionado.”

**Amadeu Rodrigues da Silva Junior** - RETIRADO DE PAUTA PARA CORREÇÃO NA INTIMAÇÃO.

**Breno Moraes Almeida** - Vice- Presidente do Botafogo Futebol Clube (PB): Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, Suspende **por 360 (trezentos e sessenta) dias mais multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por infração ao Art. 237 do CBJD, deixando de aplicar o artigo 238 e 239, com base no artigo 183; **Suspende por 120 (cento e vinte)** dias mais multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela adulteração de sumula, com base por infração ao Art. 234 do CBJD; **Multar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e banimento do esporte** por infração ao Art.242 do CBJD e Arts. 62 e 69 do Código Disciplinar da FIFA, deixando de aplicar a pena do artigo 243-A e 243-B, face ao artigo 183 - todos do CBJD. Absolver

das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias, **R\$90.000,00 (noventa mil reais) de multa e banimento do esporte;** divergindo o Relator e o Auditor Dr. João Bosco que aplicavam no total dos Arts. a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e os Drs. José Perdiz e Arlete Mesquita que aplicavam R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**Lionaldo dos Santos Silva** - Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado da Paraíba praticou atos contra os preceitos insculpidos incurso nos arts. 2º incisos VII e VIII, sendo integrante do grupo principal: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 90 (noventa) dias** por infração ao Art. 220 do CBJD; **Suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)** por infração ao Art. 234, deixando de aplicar o artigo 238 e 239 com base no artigo 183, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) e suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias; Aplicar o **banimento do esporte e a multa de R\$10.000,00 (dez mil)** por infração ao Art. 241 do CBJD, deixando de aplicar a pena do artigo 243-A e 243-B, face ao artigo 183, todos do CBJD. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias.

**Totalizando multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais o banimento do esporte.**

**Marinaldo Roberto de Barros** - Procurador do Tribunal de Justiça

Desportiva da Federação de Futebol do Estado da Paraíba praticou atos contra os preceitos insculpidos incurso nos arts. 2º incisos VII e VIII, sendo integrante do grupo principal: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 90 (noventa) dias** por infração ao Art. 220 do CBJD; **Suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)** por infração ao Art. 234, deixando de aplicar o artigo 238 e 239 com base no artigo 183, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$100.00,00 (cem mil reais) e suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias; Aplicar o **banimento do esporte e a multa de R\$10.000,00 (dez mil)** por infração ao Art. 241 do CBJD, deixando de aplicar a pena do artigo 243-A e 243-B, face ao artigo 183, todos do CBJD. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias.

**Totalizando multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais o banimento do esporte.**

**Jose Renato Albuquerque Soares** - Membro da Comissão Estadual de Árbitros de Futebol do Estado da Paraíba: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **multar em R\$10.000,00 (dez mil reais)** mais a **suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias** por infração ao Art. 237 do CBJD, deixando de aplicar os artigos 238 e 239 com base no Art. 183, todos do CBJD; divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$100.000,00 (cem mil) mais suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias; aplicar a **multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) mais o banimento do esporte** por infração

ao Art. 242 do CBJD e artigo 62 e 69 do Código Disciplinar da Fifa, deixando de aplicar a pena do Art. 243-A e 243-B, face ao Art 183, todos do CBJD. Tendo em vista o banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas. **R\$20.000,00 (vinte mil reais) e banimento do esporte.**

**Severino Jose Lemos** - Membro da Comissão de Arbitragem: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **multar em R\$10.000,00 (dez mil reais)** mais a **suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias** por infração ao Art. 237 do CBJD, deixando de aplicar os artigos 238 e 239 com base no Art. 183, todos do CBJD; divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$100.000,00 (cem mil) mais suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias; aplicar a **multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) mais o banimento do esporte** por infração ao Art. 242 do CBJD e artigo 62 e 69 do Código Disciplinar da Fifa, deixando de aplicar a pena do Art. 243-A e 243-B, face ao Art 183, todos do CBJD. Tendo em vista o banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e banimento do esporte.**

**Genildo Januario** - Vice-Presidente do Sindicato dos Árbitros de Futebol: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **multar em R\$10.000,00 (dez mil reais)** mais a **suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias** por infração

ao Art. 237 do CBJD, deixando de aplicar os artigos 238 e 239 com base no Art. 183, todos do CBJD; divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$100.000,00 (cem mil) mais suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias; aplicar a **multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) mais o banimento do esporte** por infração ao Art. 242 do CBJD e artigo 62 e 69 do Código Disciplinar da Fifa, deixando de aplicar a pena do Art. 243-A e 243-B, face ao Art 183, todos do CBJD. Tendo em vista o banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e banimento do esporte.**

**Adeilson Carmo Salles** - Membro da Equipe de Arbitragem: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Antonio Carlos da Rocha** – arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por



infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Antonio Umbelino de Santana** - arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Eder Caxias Meneses** – arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Francisco de Assis da Costa Santiago** – arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Joao Bosco Sátiro** – arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Jose Maria de Lucena Netto** – arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por

infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Tarcisio Jose de Souza** – arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais),** por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Josiel Ferreira da Silva** – arbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais),** por infração ao Art. 238 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 239 do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); multar em R\$10.000,00 (dez mil) e suspender por 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração ao Art. 243-A, deixando de aplicar o Art. 258, todos do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Arlete e Dr. José Perdiz que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), Por fim com base ainda no artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA impôs-se a pena de banimento. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando o valor da multa em R\$20.000,00 e banimento.**

**Jose Araujo da Penha** - funcionário da Federação de Futebol do Estado da Paraíba: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por infração ao Art. 234 do CBJD, absolvendo-o nos Arts. 237, 238, 241, 242 e 243-B, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias mais multa de R\$80.000,00 (oitenta mil reais); **suspender por 120 (cento e vinte) dias mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por infração ao Art. 239 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Totalizando a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) mais suspensão de 300 (trezentos) dias.**

**Funcionou na defesa do denunciado Breno Moraes Almeida, Guilherme Dr. Osvaldo Sestário que requereu a lavratura do acórdão.**

2. **Processo 203/2018 - Denúncia: Denunciados: Jose William Simoes Nilo**, Dirigente do Campinense Clube, incurso nos Arts. 161-A; 163; 176- A§4º; 179; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243-B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Danilo Ramos da Silva**, massagista do Campinense Clube, incurso nos Arts. 161-A; 163; 176- A§4º; 179; 234; 237; 238; 239; 241; 242; 243-A; 243-B; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor; **Francisco Carlos do Nascimento**, arbitro, incurso nos Arts. 163; 179; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A;

258; 273; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor –  
**AUDITOR RELATOR Dr. Décio Neuhaus.**

## **RESULTADO:**

**Jose William Simoes Nilo** - Dirigente do Campinense Clube: Por unanimidade de votos sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, multar em **R\$10.000,00 (dez mil reais) mais a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias** por infração ao Art. 237 do CBJD, deixando de aplicar o artigo 238 e 239, com base no artigo 183, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias mais multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); **multar em R\$10.000,00 (dez mil reais) mais o banimento do esporte** por infração ao Art. 241 do CBJD E Arts. 62 e 69 do Código Disciplinar da Fifa, deixando de aplicar a pena do artigo 242, 243-A e 243-B, face ao artigo 183, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais o banimento do esporte.**

**Danilo Ramos da Silva** - massagista do Campinense Clube: Por unanimidade de votos sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, multar em **R\$10.000,00 (dez mil reais) mais a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias** por infração ao Art. 237 do CBJD, deixando

de aplicar o artigo 238 e 239, com base no artigo 183, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias mais multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); **multar em R\$10.000,00 (dez mil reais) mais o banimento do esporte** por infração ao Art. 241 do CBJD E Arts. 62 e 69 do Código Disciplinar da Fifa, deixando de aplicar a pena do artigo 242, 243-A e 243-B, face ao artigo 183, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias. **Totalizando multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais o banimento do esporte.**

**Francisco Carlos do Nascimento** – arbitro: Por unanimidade de votos, **absolvê-lo** das imputações dos Arts. 163; 179; 238; 239; 241§único inciso II; 243-A; 258; 273; 282 e 283 todos do CBJD c/c Arts. 61; 62; 68-B e 69 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 32 do Estatuto do Torcedor.

**Funcionou na defesa do árbitro Francisco Carlos do Nascimento Dra Ester Freitas.**

**Prestou depoimento pessoal o árbitro Sr. Francisco Carlos do Nascimento.**

3. **Processo 204/2018 da 3ª CD – Denúncia - Denunciados: Jose Freire da Costa**, Presidente do Botafogo FC (PB) incurso nos Arts. 161, 163, 176-A § 4º, 179, 184, 191 inciso I, 234, 237, 238, 241, 242, 243-A, 243-B, 258, 282 e 283, todos do CBJD c/c Arts. 61, 62, 68-B e 69 do código disciplinar da FIFA e Arts. 30, 32, 34, 41-C, 41-D e 41-E do

estatuto do torcedor; **Breno Moraes Almeida**, Vice-Presidente de Futebol do Botafogo FC (PB), incurso nos Arts.

241 (02 vezes) e 243 § único (02 vezes) ambos do CBJD, devendo ser aplicada a pena de reincidência e eliminação; **Guilherme Carvalho do Nascimento**, Vice-Presidente do Botafogo FC (PB), incurso nos Arts. 161, 163, 176-A § 4º, 179, 184, 191 inciso I, 234, 237, 238, 241, 242, 243-A, 243- B, 258, 282 e 283, todos do CBJD c/c Arts. 61, 62, 68-B e 69 do código disciplinar da FIFA e Arts. 30, 32, 34, 41-C, 41-D e 41-E do estatuto do torcedor; **Francisco de Sales Pinto Neto**, Diretor Geral do Departamento de Futebol do Botafogo FC (PB), incurso nos Arts. 161, 163, 176-A § 4º, 179, 184, 191 inciso I, 234, 237, 238, 241, 242, 243-A, 243-B, 258, 282 e 283, todos do CBJD c/c Arts. 61, 62, 68-B e 69 do código disciplinar da FIFA e Arts. 30, 32, 34, 41-C, 41-D e 41-E do estatuto do torcedor; **Alexandre Cavalcanti Andrade de Araújo**, Presidente Jurídico do Botafogo FC (PB), incurso nos Arts. 161, 163, 176-A § 4º, 179, 184, 191 inciso I, 234, 237, 238, 241, 242, 243-A, 243-B, 258, 282 e 283, todos do CBJD c/c Arts. 61, 62, 68-B e 69 do código disciplinar da FIFA e Arts. 30, 32, 34, 41-C, 41-D e 41-E do estatuto do torcedor; **Alex Fabiano dos Santos**, assessor do 2º denunciado e Vice-Presidente do Botafogo FC (PB) Sr. Breno Moraes de Almeida, com vínculo comercial na área de produtos esportivos na operacionalização dos esquemas de organização criminosa, jurisdicionado nos termos do inciso VI § 1º do Art. 1º do CBJD, incurso nos Arts. 161-A, 163, 176-A § 4º, 179, 184, 191 inciso I, 234, 237, 238, 241, 242, 243-A, 243-B, 258, 282 e 283, todos do

CBJD c/c Arts. 61, 62, 68-B e 69 do código disciplinar da FIFA e Arts. 30, 32, 34, 41-C, 41-D e 41-E do estatuto do torcedor; **Jose Renato Albuquerque Soares**, membro da CEAF – Comissão Estadual de árbitros de Futebol, incurso nos Arts. 241 (02 vezes) e 243-A § único (02

vezes) ambos do CBJD, devendo ser aplicada a pena de reincidência e eliminação; **Tarcisio Jose de Souza**, árbitro, incurso nos Arts. 241 (02 vezes) e 243-A § único (02 vezes) ambos do CBJD, devendo ser aplicada a pena de reincidência e eliminação. **AUDITOR RELATOR Dr. Décio Neuhaus**.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foram rejeitadas as preliminares de incompetência, de cerceamento de defesa e do denunciado Breno Moraes Almeida não ser jurisdicionado.”

**Jose Freire da Costa** - Presidente do Botafogo FC (PB): Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 540 (quinhentos e quarenta) dias mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao Art. 234 do CBJD**, sendo absolvido das demais punições, divergindo o Relator e Dr. João Bosco que suspendiam por 360 (trezentos e sessenta dias) e multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e Dr. José Perdiz e Dra Arlete Mesquita que suspendiam por 720 (setecentos e vinte dias) mais multa de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Breno Moraes Almeidas** - Vice-Presidente de Futebol do Botafogo FC (PB): A exemplo do processo 202, foi comprovado sua atuação na escalação de árbitros com claro objetivo de manipulação de resultados. E são jogos diferentes, demonstrando a prática habitual da interferência. Já naquele processo foi pedido seu banimento por força do artigo 243§ único (02 vezes) ambos do CBJD, e também aplicado o banimento, que é tratado no código como eliminação;



**Guilherme Carvalho do Nascimento** - Vice-Presidente do Botafogo FC (PB): Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 540 (quinhentos e quarenta) dias mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao Art. 234 do CBJD**, divergindo o Relator e Dr. João Bosco que suspendiam por 360 (trezentos e sessenta dias) e multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e Dr. José Perdiz e Dra Arlete Mesquita que suspendiam por 720 (setecentos e vinte dias) mais multa de R\$100.000,00 (cem mil reais). Absolver o denunciado das demais punições. Comprovar nos autos o pagamento da multa em 07 dias.

**Francisco de Sales Pinto Neto** - Diretor Geral do Departamento de Futebol do Botafogo FC (PB): Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD, Por maioria de votos, **suspender por 540 (quinhentos e quarenta) dias mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao Art. 234 do CBJD**, divergindo o Relator e Dr. João Bosco que suspendiam por 360 (trezentos e sessenta dias) e multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e Dr. José Perdiz e Dra Arlete Mesquita que suspendiam por 720 (setecentos e vinte dias) mais multa de R\$100.000,00 (cem mil reais). Absolver o denunciado das demais punições. Comprovar nos autos o pagamento da multa em 07 dias.

**Alexandre Cavalcanti Andrade de Araújo** - Presidente Jurídico do Botafogo FC (PB): “Por unanimidade de votos, **Absolvido** quanto à imputação aos Arts. 161, 163, 176-A § 4º, 179, 184, 191 inciso I, 234, 237, 238, 241, 242, 243-A, 243-B, 258, 282 e 283, todos do CBJD c/c Arts. 61, 62, 68-B e 69 do código disciplinar da FIFA e Arts. 30, 32, 34,

41-C, 41-D e 41-E do estatuto do torcedor.”

**Alex Fabiano dos Santos** - assessor do 2º denunciado e Vice-Presidente do Botafogo FC (PB) Sr. Breno Moraes de Almeida, com vínculo comercial na área de produtos esportivos na operacionalização dos esquemas de organização criminosos, jurisdicionado nos termos do inciso VI § 1º do Art. 1º do CBJD: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD; Por maioria de votos, **suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 237 do CBJD e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art.243-A do CBJD, totalizando R\$20.000,00 (vinte mil reais) e 540 (quinhentos e quarenta) dias de suspensão**, divergindo os Auditores Dr. José Perdiz e Arlete Mesquita que aplicavam a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais). Absolver o denunciado das demais punições. Comprovar nos autos o pagamento da multa em 07 dias.

**Jose Renato Albuquerque Soares** - membro da CEAF – Comissão Estadual de árbitros de Futebol: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD, Por maioria de votos, **pena de R\$ 10.000,00 e seu banimento do futebol**, que é tratado no artigo 241 como eliminação e a mesma pena pecuniária e disciplinar do artigo 243-A, ou seja mais R\$ **10.000,00 e banimento. Totalizando o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias, divergindo os Drs. Arlete Mesquita e José Perdiz quanto a multa que

aplicavam o valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

**Tarcisio Jose de Souza** – árbitro: Por unanimidade de votos, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades previstas no Art. 163 e as agravantes do Art. 179, ambos do CBJD, Por maioria de votos, **pena de R\$ 10.000,00 e seu banimento do futebol**, que é tratado no artigo 241 como eliminação e a mesma pena pecuniária e disciplinar do artigo 243-A, ou seja mais R\$ **10.000,00 e banimento. Totalizando o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**. Absolver das demais imputações e face ao banimento as demais punições impostas de suspensão em dias ficam suspensas, mantidas as multas, que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 07 dias, divergindo os Drs. Arlete Mesquita e José Perdiz quanto a multa que aplicavam o valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

**Funcionou nas defesas dos denunciados Breno Moraes Almeida, Guilherme Carvalho do Nascimento, Francisco de Sales Pinto Neto e José Freire da Costa, Dr. Osvaldo Sestário que requereu a lavratura do acórdão.**

**Atuou em causa própria o advogado Dr. Alexandre Cavalcante e também requereu a lavratura do acórdão.**

**OBS: Foram pedido acórdão nos três processos anteriores. O prazo para eventual recurso correrá da juntada dos acórdãos, sendo que devido à complexidade foi alargado o prazo para entrega do acórdão.**

**Para julgar em mesa:**

**1 – Embargos opostos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 358/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrentes: Maricá FC e Viva Rio Pérolas Negras - Recorrido: TJD/RJ. Terceiro Interessados: EC Rio São Paulo; Mesquita FC; CIG 7de abril. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz. **RETIRADO DE PAUTA.****

**2 – Embargos opostos pelo EC Pelotas nos autos do Processo nº 306/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RS - Recorrente: EC Pelotas - Recorrido: TJD/RS. AUDITORA RELATORA: Dr<sup>a</sup> Arlete Mesquita. **RETIRADO DE PAUTA.****

**3 – Embargos opostos pelo Cruzeiro EC nos autos do Processo nº 331/2018 - Medida Inominada - Impetrante: Clube Atlético Mineiro - Impetrado: Cruzeiro Esporte Clube. AUDITOR RELATOR: João Bosco Luz. **RETIRADO DE PAUTA****

**4 – Embargos opostos pelo São Paulo FC nos autos do Processo nº 342/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: São Paulo FC, em favor de seu atleta Diego Souza e seu dirigente Diego Lugano e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorridos: Quarta Comissão Disciplinar e Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha. Redistribuído para Dr. José Perdiz de Jesus. **RETIRADO DE PAUTA.****

**PROCESSOS INTIMADOS PARA JULGAMENTO A PARTIR DAS 14H:**

1. **Processo nº 323/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** CR Vasco da Gama - **Recorrido:** Quarta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Ronaldo Botelho Piacente. **RETIRADO DE PAUTA**
  
2. **Processo nº 325/2018 - Recurso Voluntário - Procedência:** TJD/PR - **Recorrente:** Clube Atlético Cambé - **Recorrido:** TJD/PR. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Décio Neuhaus. **RETIRADO DE PAUTA**
  
3. **Processo nº 357/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; CA Mineiro - **Recorrido:** CA Mineiro e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Ronaldo Botelho Piacente **RETIRADO DE PAUTA**
  
4. **Processo nº 363/2018 - Recurso Voluntário – Procedência:** TJD/RS - **Recorrente:** Procuradoria do TJD/RS - **Recorrido:** Associação Esportiva São Borja. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Décio Neuhaus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/RS, para no mérito dar-lhe provimento e aplicar a perda de 01 (um) mando de campo e manter a multa no valor de R\$100,00 (cem reais), por infração ao Art. 213, inciso III §1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do AE São Borja Dra. Bárbara Petrucci.**

**5. Processo nº 366/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Federação Paranaense de Futebol - **Recorrido:** Primeira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva** **RETIRADO DE PAUTA**

**6. Processo nº 367/2018 - Medida Inominada - Requerente:** Pesqueira FC - **Requerido:** Federação Pernambucana de Futebol. **AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida Inominada, para no mérito manter a liminar para extinguir o feito por inépcia da inicial.”

**Funcionou na defesa do Pesqueira FC Dr. Osvaldo Sestário.**

**7. Processo nº 368/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do SC Corinthians Paulista. **AUDITOR RELATOR: Dra. Arlete Mesquita.** **RETIRADO DE PAUTA.**

**8. Processo nº 370/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:** Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - **Recorridos:** Maycon Vinícius Ferreira da Cruz, atleta do CA Paranaense; Luis Otavio Kalil, preparador físico do CA Mineiro. **AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição

do atleta Maycon Vinícius Ferreira da Cruz, do CA Paranaense, quanto à imputação ao Art. 243-F do CBJD e manter a absolvição de Luis Otavio Kalil, preparador físico do CA Mineiro, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Mário Bittencourt.  
Funcionou na defesa do CA Mineiro Dra. Bárbara Petrucci.**

**9. Processo nº 371/2018 - Recurso Voluntário – Recorrentes:** EC Juventude, em favor de seu atleta Neuton Sergio Picolli e Procuradoria da 5ª CD - **Recorridos:** Quinta Comissão Disciplinar e Jonathan Oliveira da Silva, atleta do Londrina EC. **AUDITORA RELATORA: Dra Arlete Mesquita. RETIRADO DE PAUTA**

**10. Processo nº 373/2018 - Recurso Voluntário – Recorrentes:** Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar, CR Vasco da Gama; e Federação Brasiliense de Futebol - **Recorridos:** Diego Ribas da Cunha, atleta do CR Flamengo; Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. RETIRADO DE PAUTA**

**11. Processo nº 374/2018 - Recurso Voluntário – Procedência:** TJD/PR - **Recorrente:** Cascavel Clube Recreativo - **Recorrido:** TJD/PR. **AUDITOR RELATOR: Mauro Marcelo de Lima e Silva. RETIRADO DE PAUTA**

**12.Processo nº 375/2018 - Medida Inominada - Requerente:** ANAF  
- **Requerido:** Sr. Rodrigo Caetano, diretor do SC Internacional.  
**AUDITOR RELATOR:** Dr. Ronaldo Botelho Piacente.  
**RETIRADO DE PAUTA**

**13.Processo nº 381/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:**  
Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - **Recorridos:**  
Ernesto Francisco Garcia, Presidente do Oeste FC; José Eduardo  
Bischofe, atleta do Oeste FC. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Décio  
Neuhaus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do  
Recurso da Procuradoria do STJD, para no mérito dar-lhe parcial  
provimento e suspender por 01 (uma) partida o atleta José Eduardo  
Bischofe, do Oeste FC e manter a advertência aplicada ao Presidente  
Ernesto Francisco Garcia.”

**Funcionou na defesa do Oeste FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**14.Processo nº 382/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:**  
Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - **Recorridos:**  
Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do Flamengo e o clube.  
**AUDITOR RELATOR:** Dr. João Bosco Luz. **RETIRADO DE  
PAUTA**

**15.Processo nº 383/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:** Vila  
Nova FC – **Recorridos:** Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR  
RELATOR:** Dr. Antônio Vanderler de Lima. **Redistribuído  
para Dra. Arlete Mesquita.**



**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Vila Nova FC para no mérito dar-lhe provimento e reduzir a multa para R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 211 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Vila Nova FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**16.Processo nº 384/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente:**  
Atlético Clube Goianiense - **Recorridos:** Segunda Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva** **RETIRADO DE PAUTA**

  
Aliné Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD